



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.828, DE 08/07/2024

DETERMINA CRITÉRIOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

- Art. 1º** Os empreendimentos e atividades de construção ou reforma de residência unifamiliar cujo impacto ambiental esteja no porte e potencial poluidor como desprezível, não estarão sujeitos ao licenciamento ambiental junto a secretaria competente.
- Art. 2º** Os Critérios de enquadramento contidos no NOP-INEA-46, que determinam porte e potencial poluidor, que venham a considerar as edificações unifamiliares como porte mínimo e pequeno e potencial poluidor desprezível, ficam isentos de obtenção de licença ambiental ou mesmo de certidão de inexigibilidade.
- Art. 3º** O movimento de terra ou de nivelamento de terreno sem supressão de vegetação, desde que sua pontuação no enquadramento do anexo II do NOP-INEA-46, não seja superior a 1,0, será classificada como mínima ou pequena, ficando também isenta de licença ambiental ou mesmo de certidão de inexigibilidade.
- Art. 4º** Os canteiros de obras não serão exigidos para o licenciamento de residências unifamiliares, devendo sua classificação ser enquadrada como desprezível, em conformidade com a NOP-INEA-46.
- Art. 5º** O processo administrativo para corte, aterro e movimentação de terra sem supressão de vegetação e/ou o licenciamento para construção ou reforma de edificação unifamiliar, ficará restrito a um único processo na secretaria municipal competente, sendo toda documentação e projetos analisados pelo departamento competente e seu respectivo alvará expedido após o pagamento das devidas taxas.
- Art. 6º** O Poder Executivo em caso de omissão desta Lei, poderá regulamentar por Decreto.
- Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicável e surtirá efeitos a todas as construções e reformas de residência unifamiliar em curso neste município na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: FRED PROCÓPIO
CMP: 251/2023